



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CGM

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

##### I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

**ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS - EQUOPATOS** – com sede na Rua dos Cravos, s/nº, Jardim Magnólia, CEP 58705-510, Patos/PB, CNPJ 24.644.580/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, JUAN BRUNO CARVALHO GOMES, brasileiro, inscrito no CPF nº 131.486.574-79, RG nº 4.358.453 SSP PB, residente na Rua Padre Anchietta, nº 187, Apt. 302, Santo Antônio, Patos/PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

##### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

##### DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.095/2019.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

##### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2024.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS - EQUOPATOS  
JUAN BRUNO CARVALHO GOMES  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

##### I. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ** – com sede na Rua Anatildes de Lucena, S/N, Jatobá, Patos-PB, CNPJ 24.509.820/0001-71, neste ato representado pelo seu Presidente, GILVANILDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 424.738.534-87, RG nº 995.104, residente na Rua Justiniano Guedes, 179, Jatobá, Patos-PB, CEP: 58707-440.

##### II. PREFEITURA, (doravante designada CONVENIENTE)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

##### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

##### DO VALOR E DOTAÇÃO

A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.934/1992, alterada pela Lei Municipal nº 1.959/1992.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

##### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2024

Patos, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ  
GILVANILDO PEREIRA DE SOUZA  
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

#### EXTRATO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

##### II. INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA (CONVENIADA)

**ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO – AISP**, com sede na Doutor Pedro Firmino, nº 101, Centro, CEP 58.070-590, Patos/PB, CNPJ 24.129.191/0001-54, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Paulo Franciso da Costa, brasileiro, inscrito no CPF nº 884.518.284-34, RG 1670869 SSP PB, residente na Av. Dr. Pedro Firmino, nº 588, São Sebastião, CEP 58706-440, Patos/PB.

##### III. PREFEITURA, (doravante designada CONVENIENTE)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370.

##### DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de cunho social no município.

##### DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A conveniente destinará o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para manutenção dos serviços da instituição conveniada, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.461/2005.

As despesas com a execução do presente objeto deste convênio, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito**  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2006**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99**

##### DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro 2024.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DO SERTÃO PARAIBANO – AISP  
PAULO FRANCISCO DA COSTA  
Presidente

### CMDCA



#### RESOLUÇÃO nº 02/2023

Dispõe sobre a formação do Comissão Permanente de Adolescentes – CPA; em forma voluntária, consultiva e participativa para fins de monitoramento e avaliação de ações e planos juntamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária do CMDCA, realizada na data de 02 de fevereiro de 2024 conjuntamente com a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, na sede da Casa dos Conselhos Municipais;

**Considerando** a Resolução 191 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece a participação em caráter consultivo e se dará a partir da instalação de um Comitê de Participação de Adolescentes - CPA e de um ambiente virtual, sem prejuízo da criação de outras formas de participação;

**Considerando** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

##### Resolve:

**Art. 1º** - Criar a Comissão Permanente dos Adolescentes – CPA no âmbito do município de Patos-PB

**Art. 2º** - Vincular a comissão que se trata o Art.1º ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme resolução 191 do Conanda;

**Art. 3º** - Implementar a participação consultiva da comissão dos adolescentes no monitoramento e discussão dos planos de que se trata a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** - Atender e respeitar a deliberação no I Fórum Municipal de Adolescentes, realizado no dia 27 de julho de 2023, com validade até a próxima Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2026.

**Art. 6º** - Formar a comissão permanente de adolescentes no município de Patos-PB:

EMANOEL FERREIRA GONÇALVES  
MARIA PAULA LEANDRO FÉLIX  
MIKAEL VASCONCELOS SOARES  
SAMUEL DA SILVA FREIRE  
EMANUELLY QUERINO BRITO  
NATAEL SADRAK GRIGÓRIO MARTINS  
NYCOLLAS FEITOSA DE OLIVEIRA  
MARIA LUISA RODRIGUES DE FREITAS

INGRID LACERDA DINIZ  
LETÍCIA SANTOS MARTINS  
GUSTAVO LIMA SOARES  
SAYMON FIGUEIREDO DE SENA  
CAIO CORDEIRO

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos - PB, 02 de fevereiro de 2024.

Samyr Alan Leite Xavier  
Presidente do CMDCA

**CMDM**



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

**“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CARRO OFICIAL DO CRAM( CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER)NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, no uso do uso das suas atribuições previstas na Lei Federal Lei nº 7.353 –Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, como também Lei Estadual 5.448/1991, e a Lei Municipal 4425/2015 e,

**Considerando** que o CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão responsável promoção sobre políticas públicas de defesa de direitos da mulher, que visem proibição de qualquer tipo de violência de gênero nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais;

**Considerando** que o CMDM deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir todas as leis de proteção à mulher;

**Considerando** a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do CRAM por seus funcionários, de acordo com a legislação Nacional;

**Considerando** que a utilização de veículos oficiais para uso pessoal ou transporte até a ocupação é restrito um número reduzido de servidores federais e estaduais, que não inclui este serviço, de acordo com as Normativas Técnicas de Uniformização dos CRAMS;

**Considerando** a necessidade de normatizar e promover uma maior qualidade e disponibilidade de atendimento ao qual é função específica do respectivo veículo do CRAM;

Regulamenta o uso do carro público em serviço exclusivo para atividades relacionadas ao CRAM ( Centro de Referência de Atendimento à Mulher) e estabelece regras para controle e prestação de contas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Patos, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de otimizar o uso de recursos públicos e garantir transparência nas ações desenvolvidas, resolve:

**Art. 1º** Regulamentar o uso do veículo oficial do CRAM em suas atividades profissionais.

**Art. 2º** O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos servidores públicos autorizados pela Secretaria de Políticas para a mulher e a Chefia de Gabinete do Prefeito da Administração Pública.

**Art. 3º** O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos servidores do CRAM.

**Art. 4º** - Uso Exclusivo em Serviço:

Fica estabelecido que o veículo MOBI (placa: RNT 4B74) será de uso exclusivo para atividades relacionadas ao CRAM ( Centro de Referência de Atendimento à Mulher), sendo proibido seu uso para fins pessoais ou atividades não vinculadas à instituição. O veículo deve ser utilizado exclusivamente pelo CRAM.

**Art. 5º** - Controle de Uso:

O responsável pelo veículo, designado pela SEPM e pelo chefe de Gabinete do Prefeito, será responsável por registrar todas as atividades realizadas com o carro, incluindo data, horário, finalidade e trajeto percorrido.

**Art. 6º** . São da responsabilidade da SEPM o recolhimento e encaminhamento à Chefia de Gabinete e chefia de transportes do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao CRAM.

**Art. 7º** - Prestação de Contas:

A cada três meses, a SEPM deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um relatório detalhado das atividades realizadas com o veículo, acompanhado dos comprovantes de despesas, se houverem.

**Art. 8º** - Adesivagem:

O veículo deverá ser adesivado conforme as regras de uso estabelecidas, com identificação visual clara que o vincule a Prefeitura Municipal de Patos, importante salientar que essa recomendação já foi dada pelo Ministério Público Estadual, como também legislação municipal recentemente aprovada Lei nº 6.091/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 9º** O veículo destinado ao CRAM só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

**Art. 10º** É vedada a utilização do veículo destinado ao CRAM do Município de Patos - PB:

- I – por pessoas estranhas ao serviço;
- II – em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.

**Art. 11º** Além dos capitulados nas normas de trânsito são deveres dos condutores de veículos destinados ao CRAM:

- I – manter bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – levar ao conhecimento da SEPM e da Chefia de Gabinete do Município de Patos, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III – verificar o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- V – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;
- VI – verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

**Art. 12.** Compete à SEPM e a Chefia de Gabinete, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

**Art. 13º** - Penalidades:

O não cumprimento das regras estabelecidas nesta resolução sujeitará os responsáveis pelo veículo às penalidades previstas pela legislação vigente e às medidas disciplinares internas. Os casos omissos deverão ser levados a nova deliberação deste colegiado.

**Art. 14º** - Vigência:

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Patos, 26 de Dezembro de 2023

MARIA SAMARA OLIVEIRA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ART. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/PB instituído pela Lei Municipal 2.675 de 19 de abril de 1999, modificada pelas Leis nº 3.447 de 23 de novembro de 2005 e Lei nº 4.425 de 10 de abril de 2015, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, com autonomia administrativa e financeira.

ART. 2º Possui como finalidade a promoção de políticas em âmbito Municipal que visem eliminar a discriminação, a violência e assegurar a plena cidadania e igualdade de direitos à mulher em todos os níveis das atividades políticas, sociais, culturais e econômica, regendo-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM obedecerá aos princípios constitucionais da laicidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência inerentes a todos os órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas de proteção pertinentes aos direitos da Mulher.

Art. 3º - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/PB

- I. Formular diretrizes e promover ações em todos os níveis da administração Pública direta e indireta, ONGs, Associações, no âmbito Municipal ações que visem à garantia dos direitos da mulher;
- II. Assessorar o Poder Executivo nas questões que alcancem a mulher emitindo pareceres acompanhando a elaboração de leis, execução de programas e outras atividades da administração pública primando pela garantia dos direitos da mulher;
- III. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- IV. Desenvolver pesquisas, programas e debates que venham contribuir com a concretização da política formulada pelo Conselho, pela Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres definindo prioridades considerando a perspectiva geracional, étnico racial, e dos direitos sexuais e reprodutivos;
- V. Elaborar, o plano municipal, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos das mulheres, zelando pela sua promoção e repudiar toda e qualquer discriminação a mulher;
- VI. Receber e encaminhar relativas à denúncias e violência contra a mulher aos órgãos competentes solicitando providências efetivas;
- VII. Promover entendimento, intercâmbio e cooperação com organizações e instituições afins, firmar convênios no âmbito da Administração Municipal Estadual e Federal com organizações da Sociedade Civil, Empresas privadas, Universidades visando à implantação de políticas e programas que promovam os direitos da mulher;
- VIII. Divulgar o trabalho do Conselho e das Conselheiras;
- IX. Elaborar e organizar Conferências Municipais/Regionais conjuntamente com a Secretaria de políticas para as mulheres;
- X. Elaborar peça orçamentária e encaminhar para o Gestor Municipal para que seja incluída a destinação de recursos para o CMDM dentro do PPA e da LOA;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - Compõe a estrutura Organizativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões (permanente ou provisória)
- V. Cadeira cativa

Parágrafo único - A cadeira cativa mencionada no artigo acima a sua representação deverá ser submetida à votação pelas conselheiras, sendo reservada a mulheres com pelo menos cinco anos de atividade pública reconhecida na luta em favor das mulheres. A ocupante desta cadeira não terá direito a voto, mas terá o direito a voz.

CAPÍTULO III

DA PLENÁRIA

Seção I

Da competência

Art. 5º - A Plenária é instância deliberativa e consultiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –CMDM/PB constituída pela reunião dos seus membros Titulares.

§ 1º As Conselheiras suplentes poderão participar da Plenária apenas com direito a voz, salvo se estiverem substituindo a titular nos termos deste Regimento.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público, com direito de voz. Art. 6º- Compete a Plenária:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhamentos para apreciação do Conselho observando a legislação vigente;
- II. Aprovar a criação Comissões, bem como definir competências, composição, procedimento e prazo de duração;
- III. Orientar quando necessário o reordenamento de políticas, planos, programas projetos e serviços por meio de norma de cumprimento compulsório.
- IV. Eleger a Diretoria do Conselho;
- V. Destituir Conselheiras e integrantes da Diretoria nas hipóteses previstas neste regimento;
- VI. Modificar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar o Plano de Ação, o Relatório Anual das atividades e as prestações de contas;
- VIII. Deliberar sobre questões relacionadas às finalidades e competências do Conselho;
- IX. Requerer a realização de auditorias, inclusive por auditores externos, se necessário para apurar irregularidade na aplicação dos recursos ou gerenciamento do seu patrimônio;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Conselheiras em assembleia convocada para o fim específico.

Seção II  
DAS REUNIÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 7º - A Plenária reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por mês, por convocação de sua Presidenta em datas previamente estabelecidas em calendário, na Casa dos Conselhos ou na modalidade remota;
- II. Extraordinariamente, mediante convocação da Presidenta ou de 1/3 dos seus membros titulares, observando o prazo mínimo de 24 horas entre a convocação e a realização.

§1º As convocações para as plenárias serão encaminhadas através de e-mail ou do grupo do conselho pelo WhatsApp, para as titulares e suplentes;

§2º - As Plenárias serão públicas e instaladas em primeira convocação com o quórum mínimo de 50% das conselheiras, e em segunda convocação, após 20 minutos 1/3 das conselheiras;

§3º - A Plenária será presidida pela Presidenta do Conselho, na falta desta será presidida pela Vice-presidente/ou a 1ª Secretária do Conselho;

Art. 8º - O Conselho Municipal poderá promover reuniões, periodicamente, ampliadas e ou descentralizadas, buscando a participação de entidades envolvidas na área de defesa e direitos da mulher, para debater questões relacionadas à política da mulher no Município.

Art. 9º - A Diretoria juntamente com a Secretaria Executiva organizará a pauta de cada reunião e comunicará a todas as Conselheiras no ato da convocação.

§1º - Em caso de necessidade a plenária poderá alterar a pauta;

§ 2º - Os itens da pauta deverão ter afinidade com as competências e finalidades do Conselho;

§3º - As assinaturas das Conselheiras presentes em cada reunião serão colhidas em lista de frequência e posteriormente confirmadas em Ata próprio do Conselho;

Art. 10º - Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos conclusões e deliberações, sendo assinada pela Presidenta do Conselho e pelas Conselheiras.

Parágrafo Único - A cópia da ata de cada reunião deve ser encaminhada a todas as Conselheiras titulares e suplentes pelo grupo do Conselho via WhatsApp e posteriormente arquivada;

Seção III  
DOS TRABALHOS DA PLENÁRIA

Art. 11º - Os trabalhos da plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum para instalação dos trabalhos
- II. Instalação dos trabalhos pela presidenta;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior, em caso de reunião ordinária pela Secretária do Conselho;
- IV. Apresentação das justificativas das Conselheiras ausentes;
- V. Leitura, discussão e aprovação da pauta;
- VI. Informes e comunicação;
- VII. Apresentação e relatório das Comissões (se houver)
- VIII. Discussão dos assuntos da pauta;
- IX. Deliberações e encaminhamentos;

Art. 12º - A apreciação das matérias obedecerá a seguinte sistemática:

- I. A Presidenta apresentará o ponto de pauta com as considerações necessárias;
- II. Terminada a apresentação, a matéria será colocada em discussão/aprovação/votação;

§1º - Considerando a relevância e complexidade da matéria a presidenta poderá designar para Comissão específica elaborar um parecer e apresentar na próxima reunião;

§2º - Se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todas as conselheiras a leitura será dispensada se a plenária assim decidir;

§3º - Os relatórios das matérias deverão ser entregues previamente na secretaria ou grupo do Conselhos através do WhatsApp para processamento e inclusão na pauta;

Art. 13º - As reuniões da plenária obedecerão às seguintes disposições:

- I. Iniciada a reunião, ausente a titular, assumirá a respectiva suplente, chegando a titular ausente, esta recupera seu direito a voto;
- II. Caso, durante a reunião o número de Conselheiras presentes seja inferior a maioria simples, é vedada a votação de qualquer matéria;
- III. Nas deliberações que ocorra empate, caberá a Presidenta o voto de desempate;

Art. 14º - A Conselheira que não se sentir contemplada/esclarecida sobre qualquer assunto poderá pedir esclarecimentos/vista da matéria, que voltará na próxima reunião;

Seção IV  
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, expresso neste regimento;

§1º - A votação será sempre aberta e cada conselheira titular terá direito a 01 voto;

§2º - Para eleição da Diretoria a votação será aberta ou fechada a critério da Plenária;

§3º - A matéria da pauta que não for deliberada permanecerá na pauta seguinte;

Art. 16º - As decisões do Conselho Municipal dar-se-á através de resoluções, recomendações pareceres portarias;

CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA

Seção I  
Composição e duração do mandato

Art. 17º - A Diretoria terá mandato de 04 anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo sendo assim composta:

- I. Presidenta
- II. Vice-presidenta
- III. 1ª Secretária
- IV. Tesoureira

Parágrafo único - Não poderá fazer parte da diretoria a Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres, bem como a coordenação do serviço do CRAM.

Seção II  
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

ART. 18º - A Presidenta, Vice-presidenta, 1ª Secretária e tesoureira serão eleitas por maioria simples dos votos;

§1º - apenas as titulares poderão ocupar os cargos referidos no art. 17; em observância ao parágrafo único do art. 17.

§2º - A Diretoria será composta pelas duas bancadas;

Seção III  
DA AUSÊNCIA E DA VACÂNCIA NA DIRETORIA:

Art. 19º - Na ausência simultânea da Presidenta e Vice-Presidenta, a presidência será assumida pela 1ª Secretária do Conselho, na ausência desta pela tesoureira;

§1º - Caso haja vacância do cargo de Presidenta, a vice-presidenta assumirá até a conclusão do mandato;

§2º - No caso da vacância da Presidenta e vice-Presidenta, assumirá a 1ª secretária do Conselho e convocará dentro de 30 dias uma nova eleição;

§3º - No caso de vacância da 1ª e tesoureira a Presidenta convocará uma nova eleição para ocupação dos cargos;

Seção IV  
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 20º - Compete a Diretoria;

- I. Dispor sobre as normas e os atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- II. Observar e fazer cumprir este Regimento;
- III. Tomar decisões em caráter de urgência "ad referendum" da Plenária
- IV. Elaborar a pauta das reuniões;
- V. Dar cumprimento, diretamente ou por delegação às deliberações da plenária;

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á

- I. Ordinariamente uma vez no mês ou extraordinariamente se for necessário; Extraordinariamente por convocação de três membros com antecedência de 24 horas;

Parágrafo Único: Aplicam-se as reuniões da Diretoria as normas regimentais;

Seção V  
DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º - Compete à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento;

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da plenária do Conselho;
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da plenária
- V. Participar das discussões na plenária nas mesmas condições das Conselheiras;
- VI. A presidenta usará o voto de desempate na última instância;
- VII. Assinar resoluções, portarias, pareceres e correspondências do Conselho;
- VIII. Assinar conjuntamente com a tesoureira, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário;
- IX. Divulgar assuntos deliberados no Conselho;
- X. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria;
- XI. Decidir questões de ordem na plenária;

Seção VI  
Da Vice-Presidente

Art. 23º - A Vice-Presidenta compete:

- I. Substituir a presidente em seus impedimentos, ausências e vacância completando o mandato;
- II. Auxiliar a presidenta no cumprimento das atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária;

Seção VII  
Compete a Secretária do Conselho

Art. 24º - São atribuições da 1ª Secretária;

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretária Executiva Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
- III. Responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto a Secretária Executiva;
- IV. Encaminhar para a Secretaria Executiva as deliberações aprovadas nas reuniões;
- V. Prestar, na plenária as informações que lhe forem solicitadas pela presidenta ou por Conselheiras;

Seção VIII  
Da Tesoureira

Art. 25º - À Tesoureira Compete;

- I. Assinar conjuntamente com a Presidenta, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordem de pagamento ou qualquer documento de caráter financeiro;
- II. Apresentar a plenária sugestão de implementação de receita para o Conselho;
- III. Observar os princípios da legalidade e publicidade;

CAPÍTULO V  
Da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 26º - A Secretária Executiva do Conselho da Mulher é Órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho diretamente subordinada a Presidência do Conselho;

Art. 27º - Compete a Secretária Executiva do Conselho da Mulher:

- I. Manter cadastro de entidades voltadas para defesa e direitos da mulher;
- II. Responsabilizar-se junto à Diretoria pelas atas das reuniões;
- III. Auxiliar na organização de eventos;

Capítulo VI  
Das Comissões

Art. 28º - Serão criadas Comissões de caráter permanente ou temporário com a finalidade de subsidiar o Conselho; As Comissões poderão ser formadas por conselheiras titulares, suplentes e convidadas. Sendo estas últimas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII  
Das Conselheiras Seção I  
Dos direitos das Conselheiras

Art. 29º - São direitos das Conselheiras dentre outros inerentes ao cargo;

- I. Votar e ser votada para cargos do Conselho, observando o que dispõe o §1º do art. 19;
- II. Solicitar à Diretoria a inclusão de assunto em pauta, se desejar;
- III. Propor convocações de reuniões extraordinárias;

- IV. Propor alteração do Regimento Interno;  
V. Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho;

Seção II  
Dos deveres das Conselheiras

Art.30º - São deveres das Conselheiras:

- I. Comparecer as plenárias sempre que forem convocadas;  
II. Justificar as faltas nas reuniões do Conselho até dois dias após as reuniões;  
III. Assinar em lista de frequência;  
IV. Receber, registrar e apresentar ao Conselho denúncias de violação dos direitos das mulheres. Através de procedimento próprio do CMDM.

Seção II  
Da escolha das conselheiras

Art. 31º- O Processo de escolha das Conselheiras (titulares/suplentes) das entidades que compõem os movimentos sociais serão indicadas pelas suas assembleias;

- I. As entidades eleitas indicarão no prazo de 10 (dez) dias os nomes das suas representantes para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidas se a entidade decidir;

Art. 32º - No caso de vacância do cargo por falecimento, renúncia ou destituição da titular/suplente, a entidade deverá comunicar a Presidência do Conselho no prazo de 30 dias apresentando o nome da nova Conselheira;

Parágrafo Único- Se uma entidade perder ou renunciar o direito de participar do Conselho este poderá indicar outra Entidade seguindo os critérios de escolha e eleição;

Seção IV  
Das Penalidades

Art.33º - Das penalidades e processo disciplinar

- I. Advertência escrita;  
II. Suspensão dos direitos de Conselheira;  
III. Destituição do cargo da Diretoria;  
IV. Exclusão do Conselho;

Art. 34º - Será excluída a Conselheira que:

- I. FALTAR injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, durante o ano; Descumprir, de forma reiterada, os deveres previstos neste regimento ou conduta pública contrária as finalidades deste Conselho;  
II. Provocar ou causar prejuízo moral ao Conselho;

Parágrafo único- A plenária das Conselheiras avaliará a justificativa fundamentada da Conselheira, podendo aceitar ou não e abonar as faltas;

Art. 35º- Verificada a exclusão ou falta consecutiva de membro representante do governo ou Sociedade civil, a Diretoria oficiará ao titular do órgão, secretaria ou responsável pela Instituição requerendo as providências cabíveis para substituição da representante;

Art. 36º- O patrimônio do Conselho será constituído por aquisições provenientes de dotações do Município, consignadas no orçamento do Município, ou ainda por pessoas físicas ou jurídicas;

CAPÍTULO XIII  
Do Plano de ação

Art.37º- O Plano de ação é o documento norteador de ações e propostas a serem implantadas pelo conselho, dentro do prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reavaliado anualmente.

- I. O plano será aprovado pela plenária do Conselho;

CAPÍTULO IX  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38º- A proposta de reforma do Regimento poderá ser formulada por 1/3 dos membros do Conselho e poderá ser aprovada por maioria simples;

Art. 39º- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela plenária com a aprovação da maioria simples dos membros;

Art.40º- Após aprovação este REGIMENTO DEVERÁ SER PUBLICADO NO Diário Oficial do MUNICÍPIO de Patos/PB.

Patos, 20 de fevereiro de 2024.

MARIA SAMARA OLIVEIRA DE LIMA  
PRESIDENTE DO CMDM

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2426/2022  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2022

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 2º ao contrato nº 2426/2022; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP. **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA VILA OLÍMPICA DE PATOS, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 308/2022; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 22/09/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações. **Fundamentação:** art. 105, Lei Federal 14.133/2021. **Signatários:** SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA e CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

Patos, 26 de janeiro de 2024

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

## AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

**Data para cadastro de propostas:** 26/02/2024 às 09:00 horas;

**Data para abertura de propostas:** 07/02/2024 às 09:00 horas;

**Início da sessão pública de lances:** 07/03/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Situação:** Divulgada no PNCP

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**R\$ 225.186,66**

**Duzentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos**

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/aviso\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de fevereiro de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE  
PREGOIEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

**OBJETIVO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS:** INÍCIO 22/02/2024, às 09:00h, PRAZO FINAL 14/03/2024, às 09:00h. (Horário local).

**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo [Tel:Watts: \(83\) 9 9384-9765](tel:83993849765) ou pelo E-mail: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br), ou através dos portais: [http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/aviso\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao) ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

PATOS - PB, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

Referência: Processo Administrativo nº 039/2024 – CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NAS QUANTIDADES ABAIXO ESPECIFICADAS E CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DAS CRECHES E ESCOLAS, COM DISTRIBUIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OU CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

A Secretária Municipal de Educação, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, procede, em nome do Município de Patos/PB e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 039/2024, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, haja vista equívoco na modalidade licitatória para que seja realizado novo certame. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Patos, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO  
Secretaria Municipal de Educação

**GOVERNO MUNICIPAL**  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB